

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 97/2015

“Estabelece proibição da venda de seringas descartáveis por parte das farmácias, drogarias, supermercados, clínicas e hospitais do Município, a menor de 18 (dezoito) anos.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica proibida venda de seringas descartáveis por parte das farmácias, drogarias, supermercados, clínicas e hospitais do Município de São João da Boa Vista, a menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - A venda do produto que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial com foto que comprove a idade do interessado.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a:

I - Multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

II - Na reincidência, a penalidade prevista do inciso anterior será arbitrada em dobro;

III - Na terceira infração, será aplicada a pena de cassação em definitivo do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar ampla publicidade a presente Lei, inclusive com a fixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais pertinentes.

Art. 5º - O executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- O presente projeto tem por objetivo de proibir a venda de seringas descartáveis por parte das farmácias, drogarias, supermercados, clínicas e hospitais do município de São João da Boa Vista, a menor de 18 (dezoito) anos.

A nobre finalidade do projeto é evitar que menores utilizem as seringas para o consumo de drogas injetáveis.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres pares, para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de outubro de 2015.

REBERSON MENEZES
VEREADOR - PV